REQUERIMENTO Nº _____ / 2013 (Do Sr. Deputado Francisco Tenório)

Requer a instalação de Comissão Especial a fim de dar parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição 451/2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 34, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a instalação de Comissão Especial a fim de dar parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição 451/2009, que "Institui o unicameralismo para o parlamento brasileiro".

Analisando os custos e entraves para o efetivo exercício dos mandatos parlamentares, ao que legislar se refere, vemos a necessidade de se discutir e transformar o Congresso Nacional de modo que possamos construir uma instituição que atenda aos anseios da sociedade e do Estado brasileiro.

A Proposta de Emenda à Constituição 451/2009, de minha autoria, que, institui o unicameralismo no parlamento brasileiro, visa seguir os preceitos de um parlamento moderno e atuante, dentro dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da celeridade.

A transformação do Parlamento brasileiro em unicameral traz ganhos em todas as searas que analisarmos. Primeiramente, um congresso unicameral se adequa melhor à complexidade social do século XXI. Exige-se do Legislativo contemporâneo rapidez em suas deliberações, característica que o Congresso brasileiro não possui. O processo legislativo desconcentrado em duas Casas e com possibilidade de iniciativa ampla e sanção presidenciais tornam por demasiado morosa a produção de leis, elevando a média de deliberação de um projeto nas duas Casas para 6 anos, e confere ao Executivo um poder de legislar mais efetivo que o do próprio Legislativo.

O subproduto da morosidade são, em primeiro lugar, a carência de uma legislação atual. Há vários temas nacionais que demandam uma pronta resposta do Legislativo, mas que, porém, ficam à mercê dos entraves processuais de iniciativa e revisão de propostas legislativas.

Em um segundo lugar, tem-se, devido à inefetividade e inoperância do sistema bicameral a dominação do Legislativo pelo Executivo (com suas legislações de urgência) e a judicialização do processo legislativo, em que os tribunais legislam no vácuo da Lei. Como o Legislativo não legisla, ficam brancos legais que são preenchidos ora pelo Executivo, por meio da legislação de urgência e pelos regulamentos; ora pelo Judiciário, por meio de sentenças extensivas dos limites da Lei. Esse desvirtuamento das funções típicas de cada poder é que se mostra uma afronta à Constituição. Transformar o Congresso em unicameral o Congresso, portanto, é dar concreção à tripartição dos poderes prevista na Constituição Federal.

Outro ponto é o custo excessivo de se manterem duas Casas Legislativas para realizar o que uma só faz com mais eficiência. O orçamento de cada uma das Casas do

Congresso Nacional é maior do que a verba que a enorme maioria de nossas cidades dispõe para cuidar dos cidadãos brasileiros. O orçamento anual da Câmara supera 3,5 bilhões de reais anuais. Outros 3,5 bilhões são destinados ao Senado Federal. Ora, uma cidade do porte de Maceió, ou do tamanho de Aracaju, tem um orçamento anual oito vezes menor do que o orçamento do Congresso.

Em nossa proposta, mantivemos tanto a representação paritária dos Estados membros, quanto preservamos o espaço exclusivo para discussão dos assuntos federativos. A Comissão de Assuntos Federativos, na proposta, será composta de membros eleitos pelos Estados, em um número de três por Estado e pelo Distrito Federal, e a essa comissão caberá discutir todos os assuntos que hoje são tratados exclusivamente pelo Senado. Ou seja, altera-se o processo legislativo para torná-lo mais racional, e, por isso, mais célere; alcança-se a eficiência e a economicidade do sistema; e, preserva-se o princípio federativo, respeitando-se as cláusulas pétreas da Constituição Federal da República.

Portanto, diante da necessidade de se debater e buscar um legislativo mais eficiente e independente, que atenda às necessidades do país, e que responda com a prontidão que os tempos modernos requerem, solicito a instalação de uma Comissão Especial para proferir parecer sobre a supracitada PEC.

Sala das Sessões, de abril de 2013.

FRANCISCO TENÓRIO

Deputado Federal – PMN/AL